

Edital MCT/CNPq/CT-Hidro – nº 14/2005

Formação de Recursos Humanos – “Casadinho”

O Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em conformidade com a Lei n.º 9.993, de 24 de julho de 2000, e com o Decreto n.º 3.874, de 16 de julho de 2001, que regulam a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento do Setor de Recursos Hídricos, torna público o presente Edital e convoca os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. Informações Gerais

1.1 Objetivo Geral

O objetivo do presente edital é promover a melhoria e o fortalecimento dos Programas de Pós-Graduação não consolidados/em consolidação, com linhas de pesquisa relacionadas a Recursos Hídricos no país.

1.2 Características Gerais do Presente Edital

O presente Edital destina-se a apoiar projetos cooperativos entre Programas de Pós-Graduação não consolidados/em consolidação e consolidados, com as seguintes características e definições:

- (i) define-se como programa de pós-graduação “não consolidado/em consolidação” aquele com conceito 3 ou 4, obtido na última avaliação da CAPES;
- (ii) define-se como programa de pós-graduação “consolidado” aquele com conceito 5, 6 ou 7, obtidos na última avaliação da CAPES; instituições renomadas do exterior, com capacidade científica e tecnológica comprovada, também podem ser consideradas;
- (iii) os programas de pós-graduação das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, responsáveis por cursos avaliados pela CAPES com conceito 5, podem se candidatar como consolidados ou não consolidados/em consolidação, a seu critério;
- (iv) os projetos deverão envolver parcerias entre programas de pós-graduação definidos como “não consolidados/em consolidação” no país e programas de pós-graduação definidos como “consolidados”, localizados em qualquer região do País ou do exterior;
- (v) cada programa de pós-graduação não consolidado/em consolidação poderá apresentar um só projeto que pode, no entanto, envolver mais de um programa consolidado;
- (vi) nenhum dos membros do programa de pós-graduação consolidado poderá estar participando de mais de uma proposta submetida em atendimento ao presente Edital;

(vii) caberá ao coordenador do programa “não consolidado/em consolidação” exercer a função de Coordenador Geral do Projeto.

1.3 Cronograma

Evento	Data
Lançamento do Edital no DOU	19/04/2005
Data limite para submissão das propostas	prorrogado até 17/06/2005
Análise, julgamento e divulgação dos resultados	prorrogado até 15/08/2005
Início da contratação dos projetos	a partir de 16/08/2005

1.4 Público alvo / Instituições Elegíveis

Poderão apresentar propostas coordenadores e coordenadores por área de programas de pós-graduação não consolidados/em consolidação vinculados a universidades, institutos, centros e fundações de pesquisa e desenvolvimento, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, doravante denominadas instituição de execução do projeto, localizados em todas as regiões do país e que apresentem parcerias com outras instituições de qualquer região do país e/ou do exterior.

1.5 Recursos financeiros

1.5.1. O CT-Hidro disponibilizará o montante estimado de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para atender a concessão de auxílio financeiro para apoio à pesquisa e bolsas, sendo R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais) do orçamento de 2005 e R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais) do orçamento de 2006.

1.5.2. Os valores correspondentes às bolsas não deverão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor global da proposta e terão a garantia de continuidade dentro do prazo estipulado para cada modalidade, desde que os bolsistas apresentem desempenho satisfatório na avaliação anual.

1.6 Itens Financiáveis

1.6.1. Serão financiados itens referentes a bolsas, capital e custeio, compreendendo:

- **Capital:** equipamentos, material permanente e despesas com instalações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos;

- **Custeio:** aquisição de material de consumo, de componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, diárias (de acordo com a Tabela de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração), passagens, pagamento integral ou parcial de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual, bem como despesas acessórias, especialmente as de importação de equipamentos;

- **Bolsas de Fomento à Pesquisa e Formação de Recursos Humanos nas modalidades:** Mestrado (GM), Pesquisador Visitante (PV), Pós-Doutorado (PD), Iniciação Científica (IC) e Apoio Técnico (AT – níveis 1A e 2A). Bolsas de Fomento Tecnológico nas modalidades Treinamento no país (EP), Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI) e Especialista Visitante (EV). Bolsas de Curta Duração nas modalidades Estágio/Treinamento no País (BEP), no Exterior (BSP) e Especialista Visitante (BEV). Ressalta-se que os recursos referentes às bolsas serão incluídos automaticamente pelo formulário no orçamento do projeto, conforme instruções descritas no endereço: http://www.cnpq.br/bolsas_auxilios/modalidades/modalidades.htm [link inativo].

1.6.2 Os recursos terão o prazo máximo para a sua aplicação em 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da primeira liberação dos mesmos.

1.6.3 A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicados no endereço: http://www.cnpq.br/bolsas_auxilios/modalidades/modalidades.htm [link inativo].

1.6.4 Será permitida a concessão das modalidades de bolsas supracitadas a pesquisadores em licença sabática e/ou licença prêmio.

1.6.5 Não são permitidas despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo e as de rotina como as contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução de projetos e das colaboradoras.

1.6.6 É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

1.6.7 As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição proponente.

1.6.8 Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço: www.cnpq.br/prestacaocontas/legislacao.htm.

1.6.9 Quando aplicável, a proposta deverá incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 20% (vinte por cento) do montante previsto para gastos com importação, indicando a taxa de conversão utilizada para cálculo.

1.6.10 Em havendo sobra de recursos no primeiro ano, o montante poderá ser remanejado para o ano seguinte, observando-se sempre a classificação de mérito e a viabilidade aprovada pelo CNPq.

2. Apresentação e Envio das Propostas

2.1 As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projetos, utilizando-se para tanto o aplicativo Formulário Eletrônico de Propostas, disponível na Internet, no endereço <http://www.cnpq.br/plataformalattes/formpropostaunico1.htm> [link inativo], observando-se rigorosamente as correspondentes instruções de preenchimento nele contidas.

Atenção: Caso o pesquisador já tenha instalado anteriormente o formulário, deve atualizar as regras de configuração e validação clicando no menu superior Ferramentas/Atualizar/Regras de configuração/Remoto, do próprio formulário.

2.2 Apresentar o projeto detalhado em conformidade com o modelo estruturado anexo ao "Formulário Eletrônico" (cujo roteiro de itens está discriminado no próprio modelo em formato Word), ou por meio da anexação de um outro arquivo, gerado fora do "Formulário Eletrônico", contendo rigorosamente os itens ali previstos.

2.3 As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, exclusivamente via Internet, até a data limite de submissão das propostas indicada no item 1.4. deste Edital, ou seja, dia 02/06/2005 às 18:00h (dezoito) horas, horário de Brasília. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro) horas, encerrando-se, impreterivelmente, em 03/06/2005, às 18:00h (dezoito) horas, horário de Brasília. O proponente receberá, imediatamente após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

2.4 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio. Após o prazo final para recebimento das propostas, nenhuma proposta será recebida.

2.5 Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta de um mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior; assim, apenas a última proposta de qualquer proponente será levada em conta para análise, sendo a anterior automaticamente desconsiderada.

2.6 Documentação complementar

2.6.1 - O Coordenador deve enviar documentação complementar, por via postal com aviso de recebimento, até dois dias úteis após o término da data limite de envio da proposta, contendo:

- a) ofício comunicando sua participação e informando o número do recibo eletrônico emitido por ocasião do recebimento da proposta pelo sistema eletrônico;
- b) termo de compromisso de participação de cada pesquisador envolvido, atestando o conhecimento de suas atividades no projeto;
- c) endosso formal de todas as instituições envolvidas com o projeto, assegurando a disponibilidade de instalações e de equipamentos para sua execução. A instituição de execução do projeto deve ser de ensino ou pesquisa como: universidades, institutos, centros ou fundações de pesquisa científica e tecnológica, todos sem fins lucrativos;

d) manifestação formal do Coordenador do Curso de Pós-graduação e do Orientador sobre o interesse em receber o candidato à bolsa de Mestrado para executar o projeto de pesquisa, no caso de solicitação dessa modalidade de bolsa;

e) A instituição privada deverá manifestar expressamente o compromisso de cumprir as obrigações de contrapartida que lhe cabem.

2.6.2 - A documentação complementar deve ser endereçada para:

CNPq

Edital CT- Hidro Nº 14/2005

Coordenação Geral de Ciência da Terra e Meio Ambiente - CGCTM

SEPN 509 Bloco "A" Ed. Nazir I, sala 304 - 3º andar

70750-501 - Brasília, DF

3. Características Obrigatórias

As características obrigatórias indicadas a seguir são válidas para o presente Edital. O atendimento às mesmas é considerado imprescindível para o exame da proposta. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer delas resultará em não enquadramento da proposta.

a) Quanto à Proposta:

- apresentar um diagnóstico do programa de pós-graduação, considerando os critérios de avaliação utilizados pela CAPES e especificando objetivos e metas que permitam a elevação do nível do curso;

- conter uma abordagem que atenda aos objetivos do presente Edital considerando os temas das áreas prioritárias estabelecidas no documento Diretrizes Estratégicas do CT-HIDRO (<http://www.mct.gov.br/Fontes/Fundos/Documentos/CTHidro/CTHIDRO.PDF> [link inativo]);

- somente deverão ser incluídos em um projeto pesquisadores e instituições colaboradoras que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto;

- Todos os pesquisadores colaboradores devem possuir currículo atualizado cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, até a data limite do envio da proposta.

- informar sobre a contrapartida da instituição executora e das colaboradoras;

- apresentar proposta de criação de uma página na internet para divulgação dos resultados do projeto e de seus impactos.

b) Quanto ao Curso de Pós-Graduação:

- possuir linhas de pesquisa relacionadas a recursos hídricos;

- capacitação comprovada na formação de recursos humanos na área de Recursos Hídricos.

c) Quanto ao Orientador:

- ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes até a data limite de envio da proposta;
- possuir título de doutor;
- ter comprovada experiência na execução de projetos em recursos hídricos;
- ser credenciado pelo Curso de Pós -Graduação para orientação de alunos de Mestrado;
- ter vínculo com a instituição executora;

d) Quanto ao Bolsista:

- estar regularmente matriculado no curso de pós -graduação;
- dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- ser selecionado e indicado pelo Coordenador do curso;
- não ser aposentado;
- estar em gozo de licença ou de afastamento sem remuneração/salário ou, ainda, ter o contrato suspenso com a instituição empregadora;
- ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes até a data limite de envio da proposta;
- não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício/funcional, concomitantemente com a bolsa, exceto:

i) quando contratado como professor substituto nas instituições públicas de ensino superior, desde que devidamente autorizado pela coordenação do curso e com a anuência do orientador;

ii) docentes e pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa, matriculados em cursos de Pós-Graduação com conceito 5, 6 ou 7 e distantes mais de 250 km da instituição de origem. Nestes casos, o bolsista deve comprovar o afastamento autorizado pela instituição de origem e se comprometer, por escrito, a retornar à sua instituição pelo tempo de recebimento da bolsa. Caso isso não ocorra, o bolsista deverá ressarcir o CNPq do montante recebido, com as correções previstas em lei. O coordenador do curso será o responsável pela manutenção desses documentos;

- O candidato à bolsa de Mestrado deverá desenvolver um subprojeto do projeto de pesquisa aprovado, nos temas das áreas prioritárias estabelecidas no documento Diretrizes Estratégicas do CT-HIDRO. (<http://www.mct.gov.br/Fontes/Fundos/Documentos/CTHidro/CTHIDRO.PDF> [link inativo]).

3.1 A proposta não deve incluir solicitação de apoio para:

- atividades de rotina ou administrativas;
- despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo e as de rotina (contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares) entendidas como despesas de contrapartida da Instituição de execução do projeto;
- despesas com obras de construção civil, inclusive de reparação ou adaptação;
- implantação de infra-estrutura laboratorial de serviços tecnológicos.

4. Análise e Julgamento das Propostas

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

- análise preliminar pela área técnica do CNPq quanto ao enquadramento das propostas às condições e exigências do presente Edital;
- parecer de Consultoria *Ad hoc*;
- avaliação do mérito das propostas por um Comitê de Avaliação;
- aprovação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq.

4.1 Enquadramento

Esta etapa consistirá na análise preliminar das propostas apresentadas, a ser realizada pela área técnica do CNPq, quanto à sua adequação ao presente Edital, em atendimento às características obrigatórias (vide item 3) e demais exigências deste Edital.

4.2 Análise pelos Consultores *Ad hoc*

Esta etapa consistirá na análise das propostas, quanto ao mérito acadêmico e técnico, a ser realizada por especialistas que se manifestarão sobre os seguintes tópicos:

- adequação da proposta às condições deste Edital;
- coerência entre objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de execução;
- compatibilidade da infra-estrutura e da equipe executora com a programação do projeto;
- competência, experiência e adequação da equipe;
- compatibilidade do orçamento aos objetivos; e
- viabilidade técnica e econômica da proposta em relação ao orçamento proposto.

4.3 Avaliação de Mérito pelo Comitê de Avaliação

4.3.1 As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa, quanto ao mérito técnico-científico, por um Comitê de Avaliação, constituído por um grupo de especialistas indicados pelo Presidente do CNPq, dentre o seu corpo de assessores científicos.

4.3.2 Durante o julgamento, nenhum membro do Comitê de Avaliação poderá ter acesso às propostas apresentadas pela instituição à qual está vinculado.

4.3.3 A classificação dos projetos será realizada pelo Comitê de Avaliação mediante a análise estabelecida por um sistema de pontuação.

4.3.4 As propostas serão avaliadas segundo os seguintes critérios de julgamento:

Gerais:

- adequação das metas propostas às observações da CAPES, considerando a amplitude e a viabilidade das melhorias previstas pelo projeto;

- consistência do Projeto compartilhado: justificativa, objetivos, atividades propostas e metas estabelecidas;
- importância do Projeto em níveis institucional e regional;
- capacidade dos grupos proponentes para desenvolver a cooperação proposta;
- demonstração da efetiva integração entre os grupos consolidados e os não consolidados/em consolidação por meio de ações claramente expressas na proposta;

Específicos:

- experiência e qualificação das equipes;
- integração de novos pesquisadores aos grupos de pesquisa, com experiência científica comprovada, com propostas relevantes e de alta qualidade científica;
- adequação do orçamento proposto para a implementação das metas.

A avaliação compreenderá, também:

- a) recomendação sem ou com cortes orçamentários (desde que não inviabilizem o projeto), ou não recomendação, em cada proposta;
- b) classificação das propostas recomendadas, segundo a prioridade estabelecida pelo Comitê de Avaliação, a partir de análise comparativa, considerando o mérito, a prioridade, a abrangência e a consistência das propostas.

4.3.5 Dentre os produtos do projeto de pesquisa, deverá ser contemplada a apresentação de uma proposta de criação de uma página na internet para divulgar os resultados do projeto e seus impactos.

4.3.6 Será utilizado um formulário padrão para registrar o parecer do Comitê de acordo com a pontuação alcançada dentro dos critérios estabelecidos.

4.3.7 Nos pareceres das propostas não recomendadas, serão registradas as justificativas sobre a não aprovação. Esses formulários serão assinados por todos os membros do Comitê.

4.3.8 Ao concluir seus trabalhos, o Comitê de Avaliação elaborará ata de reunião, que deverá ser assinada por todos os seus membros. Esta conterá listagem das propostas em ordem decrescente de pontuação para fins de classificação e recomendações, se julgadas necessárias.

4.3.9 Caso alguns dos membros do Comitê façam parte do corpo docente de uma das propostas, o mesmo deverá se ausentar do julgamento proposto.

4.4 Aprovação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

O resultado da avaliação do Comitê de Avaliação será encaminhado à Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre a aprovação das propostas a serem contratadas, observado o limite orçamentário deste Edital.

5. Resultado do Julgamento

5.1 A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros do presente Edital será divulgada pelo CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, bem como por intermédio de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

5.2 Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de carta específica a ser expedida pelo CNPq, preservada a identificação dos pareceristas.

6. Dos Recursos Administrativos

Caso o proponente apresente recurso à decisão sobre a sua proposta, o CNPq aceitará receber recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial da União. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Executiva do CNPq, a qual proferirá sua decisão no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

7. Da Contratação

7.1 Da Contratação dos Projetos Aprovados

7.1.2 Os projetos aprovados serão contratados como auxílio individual em nome do Coordenador do Programa de Pós-Graduação não consolidado/em consolidação, com a aceitação da entidade por ele representada (instituição de execução do projeto), mediante assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica, disponível no endereço: http://www.cnpq.br/bolsas_auxilios/termoconcessao/index.htm [link inativo] onde as partes assumirão, fundamentalmente, os seguintes compromissos:

a) Coordenador do Projeto:

- responsabilidade por todas as obrigações contratuais, permitindo que o CNPq, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas; e
- fornecimento das informações solicitadas pelo CNPq para o bom acompanhamento do desenvolvimento de projeto aprovado.

b) Instituição de Execução do Projeto:

- fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais.

c) CNPq:

- liberação dos recursos, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária .

7.2 A existência de alguma inadimplência do proponente/coordenador com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

7.3 A implementação da bolsa de Mestrado deverá ser efetuada no prazo máximo de 3 (três) meses, a partir da emissão da Carta de Concessão, sob pena de suspensão da mesma, nos termos previstos na IS/CNPq nº 007/2004.

7.3.1 As bolsas serão concedidas pelo prazo estipulado para cada modalidade. Serão computados os períodos de bolsas concedidos anteriormente pelo CNPq.

7.3.2 Cada bolsa solicitada deverá estar vinculada a um projeto de pesquisa, cujo assunto deverá estar inserido nos temas das áreas prioritárias estabelecidas no documento Diretrizes Estratégicas do CT-HIDRO. (<http://www.mct.gov.br/Fontes/Fundos/Documentos/CTHidro/CTHIDRO.PDF> [link inativo]).

7.3.2 A bolsa será concedida para a execução de um determinado projeto de pesquisa. Caso o bolsista mude de projeto, terá sua bolsa cancelada ou então o orientador poderá transferi-la para um novo aluno que possa dar continuidade ao trabalho, desde que apresente justificativa do orientador com endosso da coordenação do curso.

7.3.4 A concessão da bolsa de Mestrado implica direitos e obrigações a serem observados pelo curso, orientador e bolsista, previstos na IS/CNPq n.º 007/2004, que regulamenta a matéria e pode ser encontrada no endereço: http://www.cnpq.br/bolsas_auxilios/normas/is0704.htm [link inativo].

8. Cancelamento da Concessão

A concessão do apoio financeiro será cancelada pela Diretoria do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

9. Publicações

9.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiado pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio pelo CNPq / MCT, Fundo Setorial de Recursos Hídricos (CT-Hidro).

9.2 As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

10. Avaliação Final/Prestação de Contas

10.1 Ao final da vigência, o proponente deve apresentar, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

- a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas; e
- o relatório técnico final, observado o item 4.3.5.

10.2 O projeto poderá ser acompanhado até o final de sua vigência, por meio:

- de análise dos relatórios técnicos parciais, anuais, de execução do projeto;
- de visitas *in loco* com a participação de técnicos do CNPq e/ou consultores;
- de apresentação, pelo coordenador, de relatório técnico final, circunstanciado, apresentando os resultados, conclusões e produtos obtidos, devendo ser encaminhado ao CNPq, até 60 dias após o prazo de encerramento do projeto;
- de apresentação de relatórios de acompanhamento das bolsas, elaborados de acordo com as normas vigentes no CNPq;
- da apresentação, pelo coordenador, de publicações de artigos em revistas ou Anais de Congressos nacionais ou estrangeiros, ou ainda, artigos submetidos a revista e que se encontram no prelo;
- de seminários de avaliação .

10.3 O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

11. Impugnação do Edital

11.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

11.2 A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq.

11.3 As regras do Edital, cujas decisões são afetas ao Comitê Gestor, serão ao mesmo encaminhadas para julgamento.

12. Revogação ou Anulação do Edital

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13. Acompanhamento e Avaliação

Estas atividades serão realizadas por meio de:

- a) relatório anual de execução do projeto, vinculado à renovação da bolsa;

b) cópia da dissertação ou tese (CD ROM) e do certificado de conclusão, que deverão ser encaminhados ao CNPq após a defesa, e apresentação de produtos obtidos, quando for o caso;

c) bolsas de Iniciação Científica (IC) serão avaliadas nos moldes do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC)

d) o bolsista que eventualmente se desligar do projeto deverá apresentar relatório técnico do período em que nele atuou.

14. Permissões e Autorizações Especiais

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

15. Disposições Gerais

15.1 Durante a vigência das bolsas toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por correspondência escrita.

15.2 Deverá ser solicitada ao CNPq, pelo Coordenador, qualquer alteração relativa à proposta aprovada, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

15.3 Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o estabelecido no Termo de Concessão.

15.4 O setor do CNPq responsável pelo acompanhamento do presente Edital é a Coordenação Geral do Programa de Pesquisa em Ciências da Terra e do Meio Ambiente - CGCTM.

CNPq/CGCTM/CT-HIDRO

SEPN Quadra 509, Bloco A, Ed. Nazir I, 3.º andar

CEP 70750-501

Brasília – DF

15.5 As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

15.6 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela normativa interna do CNPq.

16. Informações Adicionais

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser sanados pelo instrumento "Fale Conosco" disponível no endereço <http://www.cnpq.br/atendimento>

17. Cláusula de Reserva

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 20 de abril de 2005